



**REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A  
ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A  
ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR**

## Índice

<b>Nota Justificativa</b> .....	4
Capítulo I – Disposições Gerais .....	6
<b>Artigo 1º</b> .....	6
<b>Objeto</b> .....	6
<b>Artigo 2º</b> .....	6
<b>Âmbito</b> .....	6
Capítulo II – Candidatura .....	6
<b>Artigo 3º</b> .....	6
<b>Condições de Candidatura</b> .....	6
<b>Artigo 4º</b> .....	8
<b>Seleção de Candidaturas e Atribuição de Bolsas</b> .....	8
<b>Artigo 5º</b> .....	9
<b>Publicação da Seleção, Reclamação e Recurso</b> .....	9
Capítulo III – Direitos e Deveres dos Bolseiros .....	10
<b>Artigo 6º</b> .....	10
<b>Direitos</b> .....	10
<b>Artigo 7º</b> .....	10
<b>Deveres</b> .....	10
Capítulo IV – Cessação da Bolsa .....	11
<b>Artigo 8º</b> .....	11
<b>Causas</b> .....	11
Capítulo V – Disposições Finais .....	11
<b>Artigo 9º</b> .....	11
<b>Dúvidas e Omissões</b> .....	11
<b>Artigo 11º</b> .....	11



REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO  
A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

**Entrada em Vigor** ..... 11

## **REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR**

### **Nota Justificativa**

Nos termos do disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, constitui atribuição municipal a Educação, o Ensino e a Formação Profissional.

Compete à Câmara Municipal nos termos da alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º do citado diploma legal, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de Auxílios Económicos a estudantes.

O Município de Fornos de Algodres tem priorizado o investimento na educação nos últimos anos nos mais variados domínios.

A par do investimento na educação das crianças e jovens que frequentam a escolaridade obrigatória, o Município tem vindo mais de modo constante a apostar no ensino superior, designadamente através da atribuição de bolsas de estudo a alunos do Ensino Superior.

O acesso e frequência de estudantes ao ensino superior, nas suas diversas vertentes, é essencial para a aquisição de mais habilitações e competências pessoais, sociais e profissionais para a construção dos seus projetos de vida, contribuindo decisivamente para a diminuição e o esbatimento das assimetrias sociais e económicas que existem na nossa sociedade.

No âmbito da sua intervenção estratégica na área da Educação, enquadrada pelo Objetivo 4 dos ODS – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, a Câmara Municipal de Fornos de Algodres pretende promover o programa de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior residentes no município.

Este programa tem como objetivo a atribuição de auxílios económicos a estudantes que pretendem prosseguir a sua formação académica e ingressar no ensino superior, através da concessão de bolsas de estudo, que participem nos encargos com a educação dos estudantes em função dos recursos financeiros, contribuindo assim para facilitar o acesso a uma educação superior de qualidade.

Nos termos e atento o disposto no artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo, considera-se que os benefícios decorrentes da concessão anual de bolsas de estudos, são claramente superiores aos custos que o Município de Fornos de Algodres suportará com a execução do projeto.

Os custos previstos para o Município de Fornos de Algodres rondam os 20.000,00€ (vinte mil euros) anuais, permitindo assim que os nossos alunos possam ingressar ou manter a frequência do ensino superior, o que acabará por reverter direta ou indiretamente, a favor do município.

Concluindo-se assim, que os benefícios decorrentes do projeto se afiguram potencialmente superiores aos custos diretos da sua execução.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do preceituado nas alíneas k) e hh) do nº 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal em Reunião de 26 de janeiro de 2023, aprovou o seguinte **Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Fornos de Algodres**.

## **Capítulo I – Disposições Gerais**

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo a estudantes residentes no Município de Fornos de Algodres e inscritos em estabelecimento de ensino superior público, privado ou cooperativo, reconhecidos pelo ministério da tutela.

### **Artigo 2º**

#### **Âmbito**

1. A Câmara Municipal de Fornos de Algodres pretende apoiar os estudantes com possibilidades económicas reduzidas e colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes na área geográfica de Fornos de Algodres.
2. Contribuir para a redução das desigualdades sociais que impedem o acesso generalizado dos jovens ao Ensino Superior.

## **Capítulo II – Candidatura**

### **Artigo 3º**

#### **Condições de Candidatura**

1. Os estudantes deverão solicitar as bolsas de estudo até ao dia 30 de novembro de cada ano letivo, na Secretaria da Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Fornos de Algodres.
2. A bolsa de estudo será requerida para o período de um ano letivo, ou seja, no máximo por um período de 10 meses.
3. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que preencham cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Ter residência no concelho de Fornos de Algodres há mais de um ano, devidamente comprovada;
  - b) Ter acesso/ingresso comprovado ao Ensino Superior;

- c) Ter idade não superior a 25 anos, no ato de apresentação da candidatura, podendo pontualmente, em casos devidamente fundamentados e comprovados ser excecionalmente contemplados, mediante parecer do Serviço de Ação Social da Câmara Municipal;
  - d) Não possuir à data da candidatura habilitações superiores ao nível 7;
  - e) Não terem reprovado no ano anterior, salvo motivos de força maior, devidamente comprovada, designadamente doença prolongada;
  - f) Não beneficiarem de outra bolsa de estudo ou benefício equivalente, concedida por outra(s) entidade(s), com exceção da bolsa da instituição de ensino superior, sob pena de devolver os valores já recebidos.
4. A candidatura é efetuada através do preenchimento de requerimento próprio, a fornecer pela Secretaria da Divisão de Administração Geral, acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Apresentação do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Contribuinte de todos os membros do agregado familiar;
  - b) Atestado da Junta de Freguesia comprovando a residência do agregado por período superior a três anos no concelho bem como a respetiva composição;
  - c) Fotocópia da última declaração do IRS, e respetivos anexos, do agregado familiar (no caso de isenção, declaração comprovativa da repartição de finanças);
  - d) Fotocópia da última declaração de IRC (Modelo 22 e anexos) no caso de algum dos membros do agregado familiar ter obtido rendimentos de sociedades;
  - e) Documento comprovativo da inscrição em estabelecimento de ensino e curso de ensino superior do ano letivo para que solicita a bolsa;
  - f) Documento comprovativo da média de entrada no ensino superior;
  - g) Comprovativos de todos os rendimentos do agregado familiar (recibo de vencimento, reformas, subsídios, etc);
  - h) Documento comprovativo da renda mensal, no caso de o agregado familiar residir em imóvel arrendado, ou do encargo mensal com a aquisição de habitação própria.

- i) Os candidatos poderão ainda juntar todos os elementos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar.
5. Todos os documentos deverão ser apresentados até 30 de novembro, sob pena de exclusão da candidatura.

#### Artigo 4º

##### Seleção de Candidaturas e Atribuição de Bolsas

1. A apresentação do requerimento de candidatura não confere qualquer direito à atribuição ou renovação da bolsa de estudo.
2. A seleção e ordenação da lista classificativa dos candidatos caberá a um júri, designado por Comissão de Análise, nomeada pelo Presidente da Câmara.
3. Os candidatos poderão ser convocados para entrevistas de modo a esclarecer situações duvidosas, nomeadamente, a contradição entre os valores dos rendimentos declarados e o conhecimento público e notório dos mesmos.
4. Para efeitos da seleção a que se refere o n.º 2 deste artigo, a Comissão de Análise utilizará, obrigatoriamente o seguinte critério:
  - a) Rendimento mensal “per capita” do agregado familiar do estudante

Tabela 1 - Escalões para atribuição de Bolsa

Rendimento mensal “per capita” do Agregado Familiar $C = ((R) - (IC + H + S)) / (12XN)$	Escalão	Valor Anual da Bolsa
$C < \frac{1}{3}SMN$	A	15% SMN
$C \geq \frac{1}{3}SMN$ e $C < \frac{1}{2}SMN$	B	10% SMN
$C \geq \frac{1}{2}SMN$ e $C < SMN$	C	5% SMN



$C \geq SMN \text{ e } C \leq 2 SMN$	D	2% SMN
--------------------------------------	---	--------

*C – Rendimento mensal per capita;*

*R – Rendimento Anual ilíquido do agregado familiar;*

*IC – Impostos e Contribuições conforme valor declarado em IRS;*

*H – Encargos anuais com habitação conforme valor declarado em IRS, até ao limite de 2500 € (dois mil e quinhentos euros);*

*S – Encargos anuais com Saúde conforme valor declarado em IRS;*

*N – Número de Elementos do Agregado Familiar*

*SMN – Salário Mínimo Nacional*

5. O valor anual da bolsa que consta da tabela 1 pode ser aumentado e nunca diminuído, por deliberação da Câmara Municipal, mediante decisão fundamentada.

### **Artigo 5º**

#### **Publicação da Seleção, Reclamação e Recurso**

1. A Comissão de Análise elaborará a lista ordenada resultante da seleção dos candidatos que será publicada nos Paços do Concelho e na página da internet do Município pelo prazo de 10 dias úteis.
2. Os candidatos poderão reclamar da lista referida no número anterior, num prazo de 10 dias úteis a contar do dia em que forem publicados os resultados.
3. A reclamação referida no número anterior implica a apresentação por escrito, fundamentada e dirigida à Comissão de Análise.
4. Da decisão tomada pela Comissão de Análise caberá recurso para o Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres.
5. Após tomada a decisão será comunicada por escrito ao candidato.

### **Capítulo III – Direitos e Deveres dos Bolseiros**

#### **Artigo 6º**

##### **Direitos**

1. Receber as prestações da bolsa atribuída nos prazos estipulados, em três fases, janeiro, março e junho do ano civil seguinte ao da apresentação da candidatura, caso tenha cumprido as 50 horas de voluntariado para a realização gratuita de tarefas de índole diversa na área do Município, conforme disposto no n.º 4 do artigo 7.º.
2. Receber as prestações da bolsa atribuída nos prazos estipulados, em três fases, janeiro, março e nos 5 dias úteis após ter cumprido as 50 horas de voluntariado, caso não os tenha cumprido no período entre janeiro e junho do ano civil a que se refere a candidatura, conforme consta no n.º 4 do artigo 7.º.
3. Sempre que o beneficiário os deveres do artigo 7.º, apenas terá direito a receber 6/10 do valor aprovado, ficando automaticamente excluído do programa no ano civil seguinte ao que se refere a candidatura.
4. Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento.

#### **Artigo 7º**

##### **Deveres**

1. Manter a Câmara Municipal informada da sua atividade escolar.
2. Dar conhecimento à Câmara se mudar de curso ou de estabelecimento de ensino.
3. Participar à Câmara Municipal todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, designadamente, as relativas ao rendimento do agregado familiar e de mudança de residência.
4. Prestar à Câmara Municipal, no ano civil, 50 horas de voluntariado para a realização gratuita de tarefas de índole diversa na área do Município, enquadradas no âmbito de ação do Banco Local de Voluntariado de Fornos de Algodres.

## **Capítulo IV – Cessação da Bolsa**

### **Artigo 8º**

#### **Causas**

1. São causas da cessação da bolsa de estudo:
  - a) A não exatidão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelo bolseiro ou pelo seu representante;
  - b) Interrupção da atividade escolar do bolseiro salvo motivo de força maior comprovado (como doença prolongada);
  - c) O não aproveitamento escolar no final do ano letivo, entendendo-se como tal a impossibilidade de matrícula no ano curricular seguinte.;
  - d) Mudança de residência para outro concelho;
  - e) O não cumprimento dos deveres descritos no artigo 7.º.

## **Capítulo V – Disposições Finais**

### **Artigo 9º**

#### **Dúvidas e Omissões**

É da competência da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento.

### **Artigo 11º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

*Aprovado em Reunião de Câmara a 26 de janeiro de 2023*

*O Presidente da Câmara Municipal*

*Dr. António Manuel Pina Fonseca*